



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5864, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação do `programa jardins comestíveis` no Município de Botucatu e define suas diretrizes".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Jardins Comestíveis no Município de Botucatu.

Parágrafo único. O presente projeto visa desenvolver e aprimorar tecnologias de cultivo consorciado com base agroecológica entre hortaliças e espécies medicinais nas áreas verdes do Município de Botucatu.

Art. 2º O Programa Jardins Comestíveis tem por objetivo:

- I - Possibilitar a garantia de segurança alimentar e nutricional;
- II - Fomentar a conscientização ambiental e alimentar da população através de dinâmicas sociais que apoiem uma nova vivência do espaço verde do habitat urbano;
- III - Promover a inclusão social;
- IV - Ocupar espaços ociosos em áreas verdes localizadas no Município de Botucatu;
- V - Incentivar a prática da agricultura agroecológica;
- VI - Incentivar o uso de plantas medicinais e fitoterápicas;
- VII - Melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;
- VIII - Reduzir o custo do acesso ao alimento;
- XI - Apoiar as iniciativas de economia solidária nessa de atividade;
- X - Incentivar a geração de renda e comercialização de produtos de hotifruiti, plantas medicinais em mercado especializado ou da população em geral;
- XI - Estimular o uso de técnicas agroecológicas para atividades envolvendo os processos de produção, beneficiamento e comercialização;
- XII - Implantar os jardins comestíveis com a finalidade de possibilitar qualidade de vida aos moradores;
- XIII - Elaborar caldas fitoprotetoras e biofertilizantes com base agroecológicas para controle de pragas e doenças nos jardins

comestíveis;

XIV - Incentivar a utilização e a reciclagem de recursos sólidos na formação de canteiros, tanto na forma de composto orgânico, como na forma de infraestrutura para áreas destinadas ao Programa Jardins Comestíveis.

Art. 3º A implementação do programa se desenvolverá em áreas verdes do Município de Botucatu.

§ 1º O Poder Executivo efetuará o levantamento das áreas verdes destinadas à implantação do programa.

§ 2º O Poder Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para implementação do programa, com a anuência formal do proprietário.

§ 3º Considera-se área verde o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

Art. 4º O Poder Executivo criará um sistema de banco de dados das áreas públicas e privadas apropriado para a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termo de colaboração, termo de fomento, entre outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas como forma de apoiar e implementar o programa.

Art. 6º O programa poderá, respeitadas as limitações orçamentárias, oferecer aos seus participantes:

I - Orientação técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do programa;

II - Incentivo para a consolidação de formas solidárias de organização social, para a produção e comercialização dos produtos;

III - O incentivo para a formação de cooperativas de produção e comercialização dos produtos.

IV - Formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

V - Criação de pontos de comercialização no Município em feiras itinerantes ou periódicas;

VI - Apoio para aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;

VII - Estímulo à venda de produtos alimentícios para o abastecimento das escolas municipais, creches, asilos, hospitais e entidades assistenciais, desde que cumpridos os requisitos legais.

Art. 7º A ocupação das áreas verdes destinadas ao Programa Jardins Comestíveis será instrumentalizada mediante termo de permissão de uso, outorgada a título precário, intransferível, oneroso e por prazo de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante requerimento formulado perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Para a permissão de uso prevista nesta Lei, o Poder Executivo fixará edital de chamamento público, elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para manifestação dos possíveis interessados.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo estipular preço público para ocupação da área pública, que terá como base de cálculo o valor do metro quadrado da área efetivamente utilizada pelo permissionário.

§ 3º Fica vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso a interessado inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Botucatu dará ampla publicidade ao Programa Jardins Comestíveis através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas municipais.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 10 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de setembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de setembro de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2016